



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Protocolado CGA/SS nº 347/2016 – SPDOC SG 100372/2016

Unidade: DRS VIII – Departamento Regional de Saúde de Franca

Secretaria: Secretaria de Estado da Saúde

Assunto: Lançamento de pagamentos por realizações de perícias médicas com base no Decreto n. 39.008/1994 no sistema de monitoramento de terceirizados e verificação de efetiva realização de perícias pelos servidores [REDACTED]

Relatório CGA/SS nº 142/2017.

O presente Protocolado foi instaurado em virtude de levantamento efetuado pelo Departamento de Monitoramento de Contratos Terceirizados, no qual foi apontado que o Departamento Regional de Saúde de Franca, da Coordenadoria de Regiões de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde, não estaria registrando os serviços de perícias médicas judiciais relacionadas com os servidores públicos atualmente aposentados, médicos [REDACTED] (fls.06/09), por entender que os serviços prestados em decorrência de suas designações não configurariam propriamente contratos.

O DRS de Franca foi orientado a registrar os contratos da espécie no sistema de monitoramento de terceirizados, por se tratarem de serviços contínuos, incluídos em despesas de custeio (vide relatório de fls. 02/03).

O Departamento de Monitoramento de Contratos Terceirizados identificou a necessidade do prosseguimento das verificações correcionais por esta Setorial Saúde, especialmente pelo apontamento de que referidos profissionais teriam emitido, somente no período de janeiro a novembro de 2015, 1499 (mil quatrocentos e noventa e nove) laudos, perfazendo uma média diária de 4,5 laudos/dia, correspondente ao pagamento do montante de R\$ 290.796,25 (duzentos e noventa mil, setecentos e noventa a seis reais e vinte e cinco centavos)¹.

Em pesquisas realizadas no cadastro de pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda, verificou-se que [REDACTED] exerceu suas funções no

¹ Vide planilha ilustrativa juntada pelo departamento especializado para os valores individualizados (fl. 04).

cy



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Estado até 17/02/2016 e [REDACTED] até 19/01/16, quando ambos se aposentaram (fls. 06/09)

Em atendimento ao solicitado junto ao Núcleo de Recursos Humanos do DRS-VII de Franca (fl.12), foi informado que [REDACTED] Médico III, aposentado desde 17/02/2016, cumpria a jornada de trabalho de 20 horas semanais, de segunda a sexta-feira das 8 às 12 horas, sendo que a partir de 01/02/2016 o mesmo passou a aguardar sua aposentadoria em casa, fazendo uso do disposto no parágrafo 22 do artigo 126 da CE/89); que [REDACTED] Médico III, aposentado em 19/01/2016, cumpria a jornada de trabalho de 20 horas semanais de segunda a sexta-feira das 7 às 11 horas, sendo que a partir de 25/06/2014 encontrava-se em gozo do que lhe confere o disposto no parágrafo 22 do artigo 126 da CE/89 (ofício DRS-VIII – NRH n. 058/2017, fl.13).

Diante disso, verifica-se que com relação ao médico José Alberto Touse, quando das perícias realizadas no período levantado pelo Departamento de Monitoramento de Contratos Terceirizados, janeiro de 2015 a novembro de 2015, o mesmo não se encontrava em exercício de suas funções no DRS-VIII de Franca, pois aguardava a publicação de sua aposentadoria em casa, de acordo o parágrafo 22 do artigo 126 da CE/89, desde 25/06/2014.

Quanto ao servidor [REDACTED] cumpria sua carga horária do vínculo com o Estado, de segunda a sexta-feira das 8 às 12 horas.

Para conclusão dos trabalhos correcionais, foi oficiado ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Regiões de Saúde, para solicitar informações sobre a quantidade de médicos psiquiatras que atuam como perito junto ao Poder Judiciário, nos termos do Decreto n.º 52.909, de 16 de abril de 2008, na região de Franca (ofício CGA/SS n.º 157/2017, fl.17).

Em seguimento, por meio do ofício GGA n.º 18/2017 (fl.20), o citado Coordenador de Saúde, encaminhou o ofício DRS VIII – NRH n.º 070/2017 (fl. 25), emitido pelo Departamento Regional de Saúde de Franca, através do Núcleo de Recursos Humanos do Centro de Gerenciamento Administrativo, informando que na Região de Franca o Processo Seletivo refere-se ao Decreto n.º 39.008 de 04 de agosto de 1994, “seleção de médicos psiquiatras para realização de perícias psiquiátrico-fôrense” em que foram habilitados 02 profissionais, sendo eles [REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

██████████ e ██████████ conforme cópias dos Diários
Oficiais do Estado, acostadas às fls.26/29.

Era o que cabia relatar.

Do exposto, verifica-se que na região de Franca os Médicos
Psiquiatras Dr. ██████████
são os únicos peritos credenciados para realização de perícias médicas judiciais, sendo
esse o motivo do grande volume de perícias realizadas pelos mesmos, constatada pelo
Departamento de Monitoramento de Contratos Terceirizados.

Além do mais, todas as perícias foram determinadas
judicialmente e pagas por alvará.

Sendo assim, não se constatando nenhuma irregularidade
funcional, e entendendo esgotadas as providências correccionais no âmbito de atuação
disciplinar desta Setorial Saúde, propõe-se o encaminhamento do presente procedimento
ao Presidente da Corregedoria Geral da Administração, para ciência e se em termos,
proceder ao arquivo definitivo dos autos, com envio ao Centro Administrativo, para
remessa ao Departamento de Instrução Processual, nos termos preconizados no artigo 11
da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016.

CGA/Setorial Saúde, em 10 de julho de 2017.


██████████
Maria Angelina de Almeida Cabral
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Protocolado CGA/SS nº 347/2016 – SPDOC SG 100372/2016

Unidade: DRS VIII – Departamento Regional de Saúde de Franca

Secretaria: Secretaria de Estado da Saúde

Assunto: Lançamento de pagamentos por realizações de perícias médicas com base no Decreto n. 39.008/1994 no sistema de monitoramento de terceirizados e verificação de efetiva realização de perícias pelos servidores [REDACTED]

Despacho CGA/SS n.º 352/2017.

1. Acolho o Relatório Correccional que me antecede.
2. Não se constatando nenhuma irregularidade funcional, e entendendo esgotadas as providências correccionais no âmbito de atuação disciplinar desta Setorial Saúde, encaminhe-se o presente procedimento ao Presidente da Corregedoria Geral da Administração, para ciência e se em termos, proceder ao arquivo definitivo dos autos, com envio ao Centro Administrativo, para remessa ao Departamento de Instrução Processual, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016.

CGA/Setorial Saúde, em 18 de julho de 2017.

[REDACTED]

Lawrence K. de Almeida Tanikawa
Corregedor Coordenador



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Protocolado CGA n.º 347/2016 SPDOC SG 100372/2016
Interessado: Corregedoria Geral da Administração
Unidade: Departamento Regional de Saúde de Franca
Secretaria: de Estado da Saúde
Assunto: Lançamento de pagamentos por realizações de perícias médicas com base no Decreto n. 39.008/1994 no sistema de monitoramento de terceirizados e verificação de efetiva realização de perícias pelos servidores [REDACTED]

1. Ciente do Despacho CGA/SS n.º 352/2017, à fl.36.
2. Arquite-se o presente Protocolado em definitivo, uma vez que se encontram esgotadas as providências no âmbito desta Corregedoria Geral da Administração.
3. Ao Centro Administrativo para providência, com posterior remessa ao Departamento de Instrução Processual, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016.

CGA, 25 de julho de 2017.

[REDACTED]
Ivan Francisco Pereira Agostinho
Presidente

KENDY YOSHINAGA
PROCURADOR DE ESTADO
EM EXERCÍCIO NA CGA